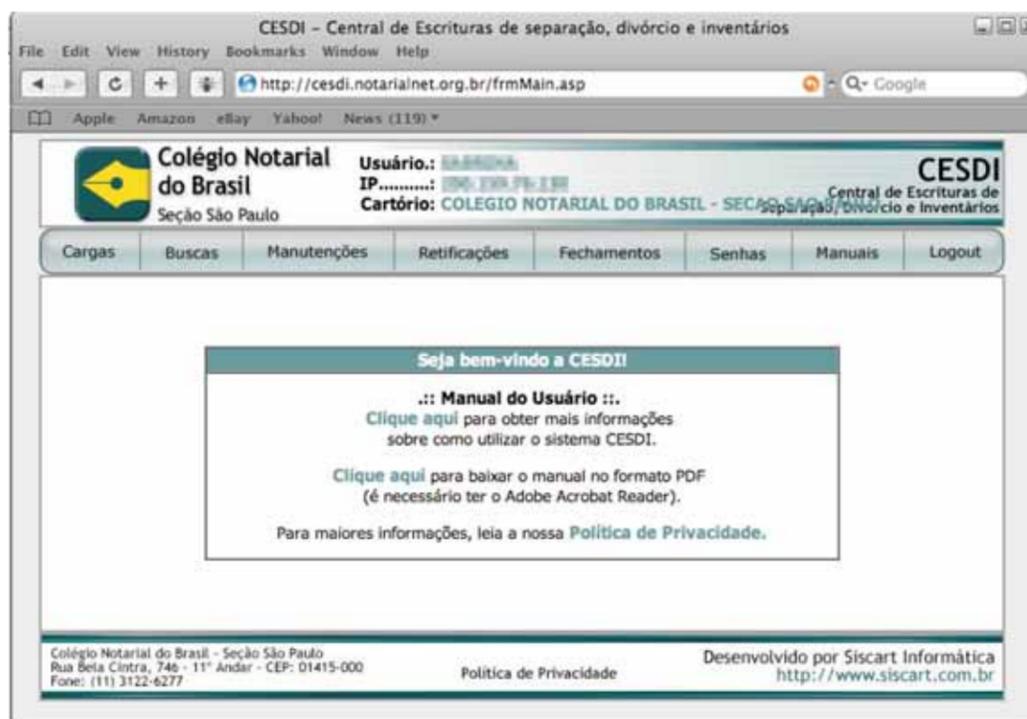


jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano IX - N.º 103 julho - 2007



CNB-SP cria a CESDI Central de Escrituras, Separações, Divórcios e Inventários do Estado de São Paulo



Provimento da Corregedoria Geral da Justiça regulamenta a CESDI

CNB-SP promove dois Encontros Estaduais em São Paulo e divulga certificação digital para o notariado paulista

Págs. **11 a 15**



Paulo Tupinambá Vampré
Presidente

| editorial |

Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

A Lei 11.441 entrou em vigor, os tabeliães estão atuando com a mesma eficiência que os juizes, nos processos de jurisdição voluntária de separação, divórcio e de inventário.

Antes da lei, os dados relativos a esses processos podiam ser obtidos por qualquer um do povo mediante um simples pedido de certidão dos distribuidores das varas da família. Como as escrituras não são distribuídas, tornou-se necessário criar um mecanismo para que a população pudesse ter acesso às informações de conteúdo desses atos.

Assim, o Conselho Nacional de Justiça, no artigo 10 da de sua Resolução nº 35, determinou que o "Tribunal de Justiça deverá promover, no prazo de 180 dias, medidas adequadas para a unificação dos dados que concentrem as informações dessas escrituras no âmbito estadual, possibilitando as buscas, preferencialmente, sem ônus para o interessado".

Cumprindo essa determinação, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desenvolveu um programa de acesso livre e gratuito ao banco de dados onde constam todos as informações sobre as escrituras, objetos da Lei 11.441.

Esse último programa, que foi denominado de "CESDI", os demais

já implantados: CEP (Central de Escrituras e Procuções) e RCT-O (Registro Central de Testamentos "on line") e ainda um futuro banco de dados com sinal público, serão consolidados conforme o projeto de uma central mais abrangente, que está sendo desenvolvida com o nome de "Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados" que será operada com certificado digital, em ambiente absolutamente seguro.

Outra novidade na CESDI é a inclusão, pelo tabelião, do nome do advogado e de seu número de inscrição na OAB. Pedido decorrente da presidência da OAB/SP que, sem dúvida, culminará com um controle ético dos atos praticados por seus membros.

Essa é sem dúvida mais uma chance para os Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo demonstrarem toda a sua relevância na garantia da segurança jurídica dos negócios perante eles formalizados. Saímos na frente mais uma

vez. Teremos um Banco de Dados organizado, gratuito, perfeito e completo, como nenhum outro serviço público no país tem.

Ressaltamos a todos os colegas a extrema importância de enviarem os seus dados o quanto antes, para que até a data determinada pela CGJ/SP a nossa CESDI esteja funcionando a todo o vapor!

"Saímos na frente mais uma vez. Teremos um Banco de Dados organizado, gratuito, perfeito e completo, como nenhum outro serviço público no país tem"

Paulo Tupinambá Vampré
Presidente

Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do **Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo** - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.
Fones: 11 3122-6277. Site: www.notarialnet.org.br



* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

Presidente: Paulo Tupinambá Vampré

Jornalista responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento e Sabrina Modesto

Projeto Gráfico: Mariana Goron Tasca

Editoração/Produção: Demetrius Brasil

Gráfica: JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.



|jurídico|

CNB-SP obtém decisão sobre ITBI para seus associados

Mandado de Segurança beneficia associados que lavrarem atos da Capital de São Paulo

O CNB-SP obteve liminar em mandado de segurança impetrado em face do município de São Paulo a fim de que **seus associados**, ao lavrarem atos da Capital paulista, não mais precisem exigir o comprovante de recolhimento do ITBI nas cessões meramente HISTORIADAS nas escrituras.

De acordo com a Lei 11.154/91 com redação dada pela Lei 13.402/02 e pela Lei 14.256/06, os Tabeliães de Notas de São Paulo ao lavrarem atos relacionados à transmissão de imóveis na Capital estão obrigados a exigir a prova de recolhimento do ITBI sob pena de se submeterem às penalidades do art. 21, II - qual seja: **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato.**

Tendo em vista que nas cessões meramente historiadas **não há** ocorrência do fato gerador (art. 156, II da CF/88) - já que, elas são a menção de atos anteriores, não praticados pelo Tabelião no momento da lavratura da escritura de

compra e venda e tem apenas com o intuito de identificar a cadeia sucessória quanto à titularidade, não há a subsunção do fato à norma e, portanto, a incidência de multa punitiva é abusiva. Por este motivo, foi deferida a liminar nos autos do processo nº 583.53.2007.115222-7/000000-000 - nº de ordem 875/20007 que está em trâmite pela 8ª Vara da Fazenda Pública.

O que se ressalta é que a liminar teve o escopo de evitar que o tabelião associado seja obrigado a fiscalizar o recolhimento do tributo ou seja multado. **Todavia, é importante que se oriente a parte de que a Prefeitura pode vir a cobrar administrativamente ou judicialmente o ITBI daquela cessão, situação em que o único responsável será o contribuinte originário.**

Se houver recurso, cassação da liminar ou qualquer outra decisão que altere este entendimento, o CNB/SP avisará imediatamente seus associados.

Tendo em vista que nas cessões meramente historiadas não há ocorrência do fato gerador (art. 156, II da CF/88)

CGJ/SP prorroga prazo para Central de Escrituras e Procurações (CEP)

PROTOCOLADO CG Nº 50.907/2005 - CAPITAL - COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Pelos fundamentos do parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, que adoto, prorrogo por mais

180 dias, contados da publicação da presente, o funcionamento em caráter experimental da CEP - Central de Escrituras e Procurações.

São Paulo, 13.7.2007
(a) GILBERTO PASSOS DE FREITAS - Corregedor Geral da Justiça

As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

Registro de imóveis **Notarial**
Protesto **Distribuição**
TD e PJ **Digitalização**

Inteligência em Sistemas para Cartórios

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907
Site: www.siscart.com.br - E-mail: siscart@siscart.com.br

3



Sempre que atos notariais ou de registro tiverem por objeto a alienação de imóveis ou de direitos sobre imóveis nasce o dever da comunicação à Receita Federal do Brasil, por meio da DOI, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 473, de 2004

4



|opinião|

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

Retificação pela via administrativa de inventário realizado pela via jurisdicional



Interessante questão é recebida pela *Consultoria INR* envolvendo instrumento intitulado ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA.

Trata-se de escritura cujo objeto é o de retificar a descrição e frações ideais de determinado bem da partilha, tendo em vista a divergência verificada entre o constante no formal de partilha, que não observou retificação de área ocorrida, e a matrícula do imóvel no competente registro imobiliário.

Para que o formal de partilha, neste caso, tenha ingresso no registro imobiliário é indispensável que o documento expedido ao final do processo judicial de inventário e partilha seja objeto de retificação. Com o advento da Lei nº 11.441/07, se preenchidos os seus requisitos (inexistência de testamento, partes capazes, consortes e assistidas por advogado), tal retificação pode ser levada a efeito pela via extrajudicial, ainda que o inventário tenha sido realizado pela via jurisdicional, hipótese em que a escritura de retificação deverá acompanhar o documento expedido pelo Poder Judicial (formal).

Consulta-nos o notário se a lavratura de dita escritura de re-ratificação de inventário e partilha obriga o tabelião ao preenchimento e envio da DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias ou se a obrigação deverá ser cumprida pelo oficial registrador competente quando do registro do formal de partilha.

À indagação respondemos nos seguintes termos:

1º - Sempre que atos notariais ou de registro tiverem por objeto a alienação de imóveis ou de direitos sobre imóveis nasce o dever da comunicação à Receita Federal do Brasil, por meio da DOI, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 473, de 2004.

Considera-se alienação, para os fins aqui vistos, as operações imobiliárias previstas no Decreto-lei nº 1.381/74, art. 2º, § 1º, a seguir relacionadas: a) compra e venda; b) permuta; c) transferência do domínio útil; d) cessão de direitos; e) promessas das operações relacionadas nas letras "a", "b", "c" e "d"; f) adjudicação ou arrematação em hasta pública; g) procuração em causa própria; h) outros contratos afins em que haja transmissões de imóveis ou direitos sobre imóveis.

2º - O § 3º do art. 1º do referido ato normativo, por seus três incisos, procede à repartição do dever de comunicação, fixando as situações que obrigam o notário, o oficial do RI e o oficial do RTD conforme o caso.



|opinião|

Nota-se que entre o notário, o oficial do RI e do RTD está obrigado ao cumprimento da obrigação acessória em comento aquele que praticar o primeiro ato (caso não seja único) que tenha por objeto a alienação de imóveis ou de direitos sobre imóveis.

3º - Compete ao tabelião de notas, a teor do que dispõe o inciso I, preencher a DOI quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a alienação de imóveis, fazendo constar do respectivo instrumento a expressão "EMITIDA A DOI".

O dever da comunicação até o advento da Lei nº 11.441/07, em relação aos processos de inventário e partilha, estava sempre com o oficial de RI quando do registro do documento expedido pela autoridade judicial (IN-SRF nº 473/04, art. 1º, § 3º, inciso II, alínea "c").

A partir de 05.01.2007, contudo, se o inventário for realizado por escritura pública o dever é transferido para o tabelião de notas, sendo o mesmo aplicável às hipóteses de retificação por escritura pública do processo judicial de inventário.

Por todo o exposto, a escritura de re-retificação de inventário judicial, em relação ao imóvel que deu ensejo a sua lavratura, obriga o tabelião de notas ao preenchimento da DOI por meio da qual comunicará a transmissão ocorrida (adjudicação, herança ou legado), mas em relação aos demais imóveis ou direitos a eles relativos, porventura existentes no monte partilhado, que não se constituem em objeto da escritura de retificação, o dever de apresentar à RFB a DOI fica com o oficial registrador, quando da prática do ato de registro do formal de partilha.

Importante ressaltar que, o tabelião que comunicar a ocorrência da alienação, também no caso da presente consulta, deverá fazer constar da escritura lavrada a expressão "EMITIDA A DOI" em cumprimento ao que dispõe a legislação em vigor. Com fundamento no inciso III, do art. 5º da IN-SRF nº 473/04 o oficial de registro de imóveis somente estará dispensado da comunicação quando registrar uma escritura pública se nela constar a referida expressão, bem por isso, se o tabelião de notas envia a DOI, mas não informa tal circunstância na escritura, caberá, também, ao oficial que registrá-la enviar ao Fisco as informações sobre a operação ocorrida, o que pode não ser conveniente para as partes caso as informações prestadas pelos dois delegados apresentem alguma divergência.

Antonio Herance Filho.

Advogado, especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em Direito Constitucional e de Contratos pelo Centro de Extensão Universitária de São Paulo e em Direito Registral Imobiliário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, inclusive da PUC Minas Virtual, autor de vários artigos publicados em periódicos destinados a Notários e Registradores. É diretor do Grupo SERAC e co-editor do INR - Informativo Notarial e Registral - herance@gruposerac.com.br



A partir de 05.01.2007, contudo, se o inventário for realizado por escritura pública o dever é transferido para o tabelião de notas, sendo o mesmo aplicável às hipóteses de retificação por escritura pública do processo judicial de inventário

5



|doce vernáculo|

S.O.S Português nº 51

1) Maria recebeu **“DE GRÁTIS”** o convite para ir ao show. Segundo a expressão caseira **“presente de grego”**, Maria não irá ao show com esse convite junto com o erro de Português...

GRÁTIS – pode ser substituído por gratuitamente. (não usar o DE com a expressão GRÁTIS)

Ex.: Recebi **grátis** (*gratuitamente*) o ingresso.

Consegui o exemplar do livro **grátis** (*gratuitamente*).

GRATUITO – deve ser usado com o verbo ser ou com substantivo.

Ex.: O estabelecimento é (*verbo ser*) **gratuito**.

A palestra (*substantivo*) é **gratuita**.

Na frase acima, o correto é : Maria recebeu **grátis** (*gratuitamente*) o convite para ir ao show.

OBS.: A grafia e pronúncia **GRATUÍTO** está errada, assim como está errada **DE GRÁTIS**.

O correto é pronunciar e escrever **GRATUITO** (o **U** é tônico, pronúncia **“forte”** e não tem acento)

2) Qual é a pronúncia correta da palavra **“IMPREGNA”**?

Veja, prezado amigo leitor, esta palavra tem a letra **G** pronunciada **“fracamente”**, portanto a pronúncia correta é **imPREgna** (a tônica, a **“força”** na pronúncia é no **pre**).

3) Pedro disse:

-ENTRE **EU** e **ELA** há um grande amor!!!

Existe o lado poético da declaração de amor junto com o erro do Português...

Prezado amigo leitor, **ENTRE** é preposição, portanto o correto é **entre mim e ela**.

Sem entrar na regra gramatical, jamais poderíamos dizer: A regra gramatical é esta; não

depende de eu. Esse **DE** é **preposição**, como entre.

Não pode usar o eu.

Se o pronome for sujeito de uma oração a situação é diferente. **Veja os exemplos:**

Há uma grande diferença entre **eu** querer (*eu - sujeito do verbo querer*) ou não a vaga naquele concurso.

Há uma grande diferença entre **eu** querer mudar a regra gramatical e **eu** poder mudar a Gramática.

PARA VOCÊ PENSAR:

Ah! Os Relógios - Mário Quintana

*Amigos, não consultem os relógios
quando um dia eu me for de vossas vidas
em seus fúteis problemas tão perdidas
que até parecem mais uns necrológios...*

*Porque o tempo é uma invenção da morte:
não o conhece a vida - a verdadeira -
em que basta um momento de poesia
para nos dar a eternidade inteira.
Inteira, sim, porque essa vida eterna
somente por si mesma é dividida:
não cabe, a cada qual, uma porção.*

*E os Anjos entreolham-se espantados
quando alguém - ao voltar a si da vida -
acaso lhes indaga que horas são...*



***Renata Carone Sborgia**

renatacs@freemail.convex.com.br

Advogada e Profª de Português e Inglês Mestra -
USP/RP - Consultora de Português - Especialista
em Língua Portuguesa - MBA em Direito e Gestão
Educativa - Escreveu a Gramática **Português Sem
Segredos** (ED. Madras) com *Miriam M. Grisolia*

**FORNECEDORA EXCLUSIVA DA ETIQUETA PARA UTILIZAÇÃO NO
LIVRO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA FEITO COM ETIQUETAS**



Estamos fornecendo o livro de acordo
com o padrão solicitado.
Livro com 05 termos por página
Livro com 100 páginas

PARA MAIORES INFORMAÇÕES OU PEDIDOS:

(11) 4044-4495



Corregedoria edita Provimento 19/2007

Institui a Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI)

PROVIMENTO CG N.º 19/2007

Altera a redação do Capítulo XIV, nele incluindo a seção IX (contendo os itens 89 e 90), das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GILBERTO PASSOS DE FREITAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o sugerido, exposto e decidido nos autos do Processo CG n.º 112/2007 - DEGE 2.1;

CONSIDERANDO o teor da Conclusão n.º "1.5" do Grupo de Estudos instituído pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado e do art. 10 da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica incluída a seção IX ao Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a ter, a seguir e em acréscimo ao seu texto, os itens 89 e 90, com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

Da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI). (1)

89. Os delegados ou responsáveis pelas unidades correspondentes aos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de Notas de todo o Estado de São Paulo enviarão ao Colégio Notarial do Brasil, Seção de São Paulo, pela Internet, informações gratuitas, no mínimo, uma vez por semana (nesse caso, às segundas feiras e, quando não houver expediente, no primeiro dia útil subsequente), sobre a lavratura de escrituras decorrentes da Lei n.º 11.441/2007, contendo os dados referidos no item 90 infra (ou, na hipótese de ausência, informação negativa da prática desses atos no período); arquivando se digitalmente o comprovante de remessa.

90. Poderá qualquer interessado acessar gratuitamente o Website "notarialnet.org.br", para obter informação sobre a eventual prática dos atos referidos no subitem anterior, que indicará, em caso positivo, o tipo de escritu-

ra, a serventia que a lavrou, a data em que isto ocorreu e ainda o respectivo número do livro e folhas. Revelar-se-ão, ainda, os nomes dos separandos, divorciandos, "de cujus", cônjuges superstites e herdeiros, bem como seus respectivos números de RG e CPF.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 12 de julho de 2007.

(1) Lei n.º 11.441/07; Resolução CNJ n.º 35, de 24/4/07; Processo CG n.º 112/2007

The screenshot displays the CESDI (Central de Escrituras de Separação, Divórcio e Inventários) web application. The browser window title is "CESDI - Central de Escrituras de separação, divórcio e inventários". The URL is "http://cesdi.notarialnet.org.br/fmRetificacao.asp". The page header includes the logo of the Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo, and the CESDI logo. A navigation menu contains links for "Cargas", "Buscas", "Manutenções", "Retificações", "Fechamentos", "Senhas", "Manuais", and "Logout". The main content area is titled "Solicitação de Retificação/Exclusão de Informação" and is divided into three steps:

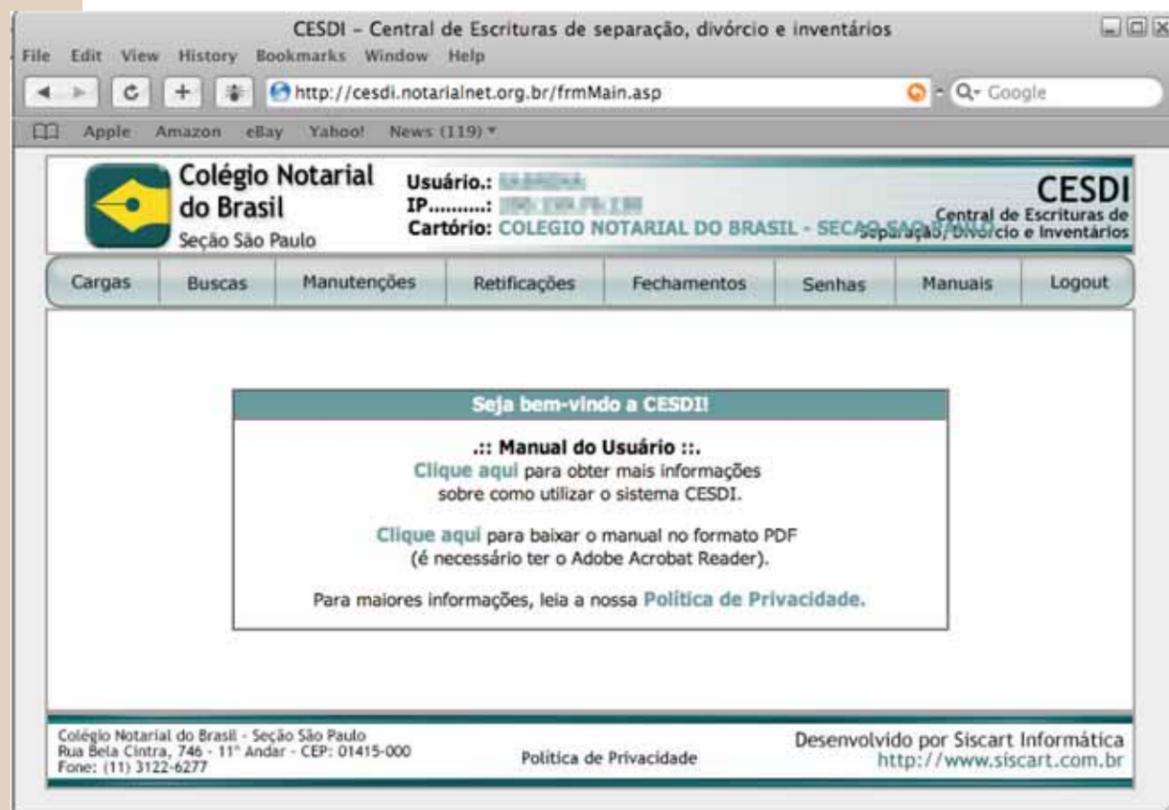
- Passo 1: Informe os dados Iniciais para a solicitação:** A dropdown menu for "Selecione o Tipo de Solicitação:" is set to "Retificação de Informação".
- Passo 2: Busque a Informação que deve ser modificada e selecione-a:** Fields for "Livro:" and "Folha Inicial:" are present. A section "Conjugado com:" includes a radio button for "Nome" with a text input field, and a radio button for "Data do Ato" with a date input field. A "Pesquisar" button is located below these fields.
- Passo 3: Dados da Alteração:** A dropdown menu for "Alterar o Campo:" is set to "Natureza", and a "Para:" text input field is provided. A "Solicitar Retificação/Exclusão" button is at the bottom.

At the bottom of the page, there is contact information for the Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, including the address "Rua Bela Cintra, 746 - 11º Andar - CEP: 01415-000", phone number "(11) 3122-6277", a "Política de Privacidade" link, and development information: "Desenvolvido por Siscart Informática http://www.siscart.com.br".

| institucional |

CESDI - como funciona

Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI)



Tela de digitação manual de carga com as opções de todos os atos previstos na Central de Escrituras elaboradas pelo CNB-SP

Tela principal da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários criada pelo CNB-SP a pedido da Corregedoria Geral da Justiça

Em pouco mais de 20 dias desde a publicação do Provimento 19/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB-SP) comunica aos tabeliães de notas paulistas a efetiva implantação da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), já disponível a todos por meio do endereço eletrônico <http://cesdi.notarialnet.org.br>.

Funcional e didática, a CESDI segue o modelo de uso e procedimentos semelhantes aos utilizados na CEP (Central de Escrituras e Procurações) que já são conhecidos de todos os tabeliães. Os nomes de usuário e senhas também serão os mesmos utilizados na CEP. Os manuais podem ser encontrados na página inicial do site (versões on-line e para impressão).



| institucional |

**Racionalize seus gastos,
utilize as melhores
soluções do mercado.**

A RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos voltados ao setor cartorário, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório.

**RR DONNELLEY
MOORE**

www.rrdmoore.com.br | 0800 . 77 . 14 . 989

"A criação da CESDI foi uma recomendação do Grupo de Estudos da Lei 11.441/2007, elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça e, posteriormente, ratificado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)", diz o presidente do CNB-SP, Paulo Tupinambá Vampré, que explica a importância da implantação do novo sistema.

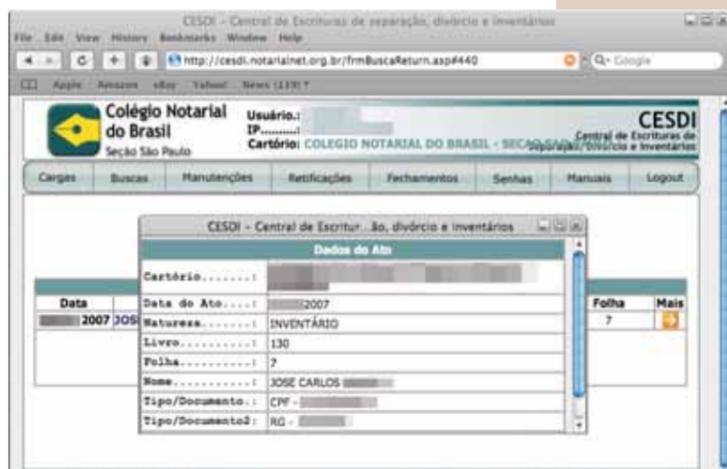
"A CESDI é indispensável para a publicidade dos atos. Ela vem para complementar os preceitos da Lei 11.441/2007, substituindo a função do distribuidor forense e viabilizando o fornecimento de eventuais informações para credores dos herdeiros e inventariados, o que impedirá a fraude à execução de créditos", ressalta Vampré.

A inserção de dados pode ser feita por upload (transmissão de dados através de um arquivo compatível) ou por digitação (preenchimento manual dos itens) por um sistema de segurança por login e senha. As informações deverão ser enviadas semanalmente, exceção ao primeiro lote das informações semanais (contendo os dados retroativos, desde o período iniciado em 05 de janeiro de 2007), que segundo o Provimento, deverá ser informado no prazo compreendido entre 30 de julho e 06 de agosto p.f., mesmo que tais dados já tenham sido informados anteriormente através da CEP.

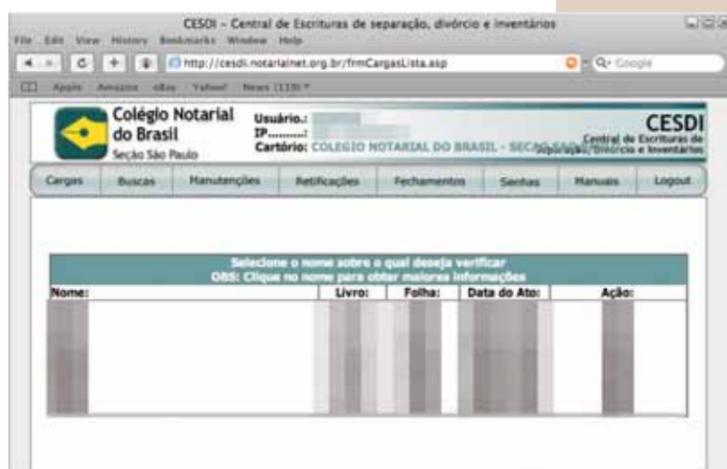
O sistema permite buscas gratuitas das informações. A pesquisa pode ser feita por nome, CPF ou número de cédula de identidade. A informação será dada sobre o ato praticado, sua data, livro, página e tabelião.

O CNB/SP segue empenhado em fornecer sistemas e soluções ágeis e funcionais à classe notarial. Caso tenha alguma sugestão sobre o funcionamento da CESDI ou algum recurso que possa facilitar seu uso, mande um e-mail para cesdi@cnsb.org.br.

Caso tenha alguma dúvida em relação ao funcionamento, entre em contato através do telefone (11) 3122-6277, com Bruna ou Jonatas.



Programa elaborado pelo CNB-SP conta com sistema de buscas que permite ao usuário a busca de registros validados pelo sistema



Pela opção "Manutenção" do menu, os tabeliães poderão alterar, excluir e fechar as cargas, além de visualizar extratos de tickets solicitados

CONTROL M INFORMATICA

Control-M

Sistemas informatizados para cartórios

16 anos Informatizando cartórios

+ de 200 sistemas implantados

JABOTICABAL - SP- Fone: (11) 3202-6776
www.controlm.com.br - correio@controlm.com.br

9



| lei 11.441/07 |

Inventários lideram atos da Lei 11.441/07 na Capital

Findo o primeiro semestre desde a edição da Lei 11.441/07, que entrou em vigor no dia 5 de janeiro de 2007, e que permite a realização dos atos de separações, divórcios, inventários e partilhas em Tabelionatos de Notas de todo o país, o balanço dos números verificados no levantamento realizado pelo CNB-SP junto aos 44 Tabelionatos da Capital revela que a população segue cada vez mais beneficiada com um serviço rápido e eficiente.

Basta verificar o aumento de quase oito vezes no número total de atos - em janeiro foram 99 e em julho 728.

Para o presidente do CNB-SP, Paulo Tupinambá Vampré o aumento crescente no número de inventários praticados pelos tabelionatos paulistanos é facilmente explicado: "A vantagem de se fazer um inventário por escritura ao invés da forma judicial é enorme e essa é a razão do constante aumento de atos nos cartórios. O prazo de tramitação em juízo é, no mínimo de 4 meses e em cartório de 10 dias, que é o prazo da homologação do ITCMD", explica.

Ainda segundo Vampré "a demanda pelos atos de inventários deverá continuar a crescer, à me-

didada que os advogados e as partes envolvidas (Detran, bancos, repartições, etc.) passarem a ter mais confiança na aceitação da escritura de inventário, em substituição ao formal de partilha. Ou seja, a medida que a Lei 11.441/07 for sendo divulgada, os inventários continuarão a crescer", conclui.

Segundo Vampré o número reduzido dos atos de inventários praticados no início de vigência da nova lei também tem uma explicação bastante plausível. "No início havia muita dificuldade de serem homologados os cálculos de ITCMD por parte da Secretaria da Fazenda do Estado", afirma. "A partir da agilização dos postos de fiscalização, os inventários tiveram um grande aumento", completa o presidente da seção paulista.

Já os números de atos de separações e divórcios que vinham aumentando progressivamente nos primeiros meses de vigência da lei 11.441/07 se estabilizaram. "Embora não tenhamos dados para saber se o número de separações judiciais diminuiu, o fato é que a demanda por esses atos, (separações e divórcios) está estável", finalizou o presidente.

Atos praticados na Capital

(44 cartórios)

■ separações ■ divórcios ■ Inventários / Partilhas



CNB-SP promove 2º Encontro sobre Certificação Digital

Notários comparecem ao auditório do Hotel Plaza Inn na cidade de São José do Rio Preto



A consultora Patrícia Paiva iniciou os trabalhos em São José do Rio Preto e esclareceu os notários sobre como proceder com a nova tecnologia

O 2º Encontro Estadual sobre a Certificação Digital promovido pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), que aconteceu no último dia 14 de julho na cidade de São José do Rio Preto, região oeste do Estado de São Paulo, atraiu cerca de 70 tabeliães e prepostos dos cartórios de notas da região e contou com a presença do presidente da entidade, Paulo Tupinambá Vampré, da consultora Patrícia Paiva e do presidente da Câmara e-net e palestrante Manuel Matos.

"A presença de todos mostra que é possível a realização desse evento, temos muitos passos para percorrer e hoje todos terão uma elucidação de como funciona a certificação digital e a sua importância dentro do cartório", disse o presidente do CNB-SP.

O conteúdo apresentado foi desenvolvido pela consultora Patrícia Paiva e pelo presidente da Câmara e-net, Manuel Matos, que esclareceram a forma de utilização desse novo processo e sua aplicação dentro das serventias. "Os notários acompanham a evolução constante de novas tecnologias e quebram paradigmas. Com o avanço da certificação digital e os benefícios acrescentados, os tabeliães irão consolidar validações no mundo eletrônico", afirmou o palestrante Manuel Matos.

Quem deu início à apresentação foi a consultora Patrícia Paiva, que realizou uma reflexão sobre a

O presidente do Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo (CNB-SP), Paulo Tupinambá Vampré, abre o 2º Encontro estadual sobre a Certificação Digital



"Com o avanço da certificação digital e os benefícios acrescentados, os tabeliães irão consolidar validações no mundo eletrônico"
Manuel Matos, presidente da Câmara E-net





| certificação digital |

certificação digital: "Desconhecer o que é certificação digital e seus efeitos na continuidade dos negócios de qualquer segmento não deve ser motivo de vergonha para ninguém, pois se trata de um conceito verdadeiramente revolucionário, que exige olhar para as coisas por um novo ângulo. Insistir em desconsiderá-la, no entanto, pode ser um erro estratégico crucial".

Dando continuidade à apresentação, Paiva trouxe o paralelo entre o documento eletrônico e o documento manual, mostrando as vantagens e a segurança do mundo digital. "Podemos diminuir os trâmites de papel dentro dos cartórios, gerando economia e agilidade nos processos. A sociedade confia no tabelião, que é capacitado e qualificado para atender ao público", explicou.

Após o intervalo alguns exemplos da aplicação da certificação digital foram apresentados, assim como a base jurídica e a legislação que rege as transações eletrônicas. O tabelião do 1º Cartório de Notas e Protesto de Sertãozinho, João Batista da Costa, vê com entusiasmo a preocupação do CNB-SP na valorização dos serviços prestados pelos notários. "Esse projeto vem para fortalecer a função do notário. As novas tecnologias assustam, mas é necessário participar e aprimorar os nossos serviços", afirmou.

Para finalizar o encontro, a consultora Patrícia Paiva agradeceu a presença de todos e concluiu: "O tema

O presidente da Câmara E-net, o palestrante Manuel Matos, interage com a platéia durante evento em São José do Rio Preto



"A palestra de hoje foi útil e esclarecedora. Acredito que essa iniciativa atualiza o tabelião e traz uma visão ampla sobre essa nova tecnologia"

Marco Aurélio Costa - Consultor de Informática
Registro Civil e Notas do Distrito de Ruilândia - Mirassol



"O curso é de grande valia para a região e mostra o interesse do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) em reciclar os conhecimentos dos notários"

Antonio Bonavita Junior - Substituto - Registro Civil e Notas de Miraluz

"Esse é um processo que me passou muita segurança e agilidade para a validação eletrônica. Compreendo que temos que rumar para o aprimoramento das nossas atividades"

Sandro Rogério Canevarollo - Escrevente - 2º TN de Olímpia



"O caráter itinerante desse projeto traz a possibilidade dos notários que estão distantes da Capital Paulista poderem se atualizar. A certificação digital nos impulsiona a interagir"

Marco Aurélio Normando Teixeira Leite
Substituto - Cartório de Notas e Protesto de Cravinhos

"O encontro trouxe a possibilidade de modernização do cartório para as cidades interioranas, além de podermos, agora, dispor aos nossos clientes um serviço único e informatizado"

Fabício Donizeti Geraldo - Auxiliar - Cartório de Notas de Tanabi





Tabeliães da região oeste do estado de São Paulo marcam presença no auditório do Hotel Plaza Inn

abordado é árido e os conceitos básicos explicados mostram o papel do notário durante esse processo, de forma didática. Caminhamos para o mundo da economia digital e os participantes desse ciclo de palestras são vitoriosos".

Ao término do Encontro foi aberta a sessão de perguntas ao público, que foram respondidas pelo presidente do CNB- SP, Paulo Tupinambá Vampré, pelo presidente da Câmara e-net, Manuel Mattos, e pela consultora Patrícia Paiva.



"O serviço dos notários será célere e facilitará os trabalhos, aliado à segurança e confiabilidade que o tabelião, dotado de fé-pública, possui perante à sociedade"

José Donizetti Martins de Oliveira
Tabelião - Cartório de Estrela D'Oeste

"Pretendemos utilizar o documento eletrônico em nosso cartório. A apresentação da consultora Patrícia Paiva abordou o tema de forma didática, mostrando o quanto é fácil a inserção de nós notários na era virtual"

Wagner Silvio Grilanda - Escrevente
4º Cartório de Notas de São José do Rio Preto



"O estudo de hoje foi oportuno e satisfatório. Creio na segurança que a certificação digital trará para o cartório"

Roseli Barboza Prates - Substituta
2º Cartório de Notas e Protesto de Votuporanga

"O encontro foi excelente e importante para o desenvolvimento dessa nova tecnologia que irá abrir novas oportunidades de atividades no campo notarial"

Robson de Alvarenga - Tabelião - Cartório de Buritama



"Vejo a preocupação do CNB-SP em valorizar os nossos serviços. Esse projeto vem para fortalecer e enaltecer a função do notário. As novas tecnologias assustam, mas é necessário participar e aprimorar os nossos serviços, pois temos o dever de atuar de forma presencial à sociedade"

João Batista da Costa - Tabelião
1º Cartório de Notas e Protesto de Sertãozinho

"A presença de todos mostra que é possível a realização desse evento, temos muitos passos a percorrer e hoje todos terão uma orientação sobre como funciona a certificação digital e a sua importância para dentro do cartório"

Paulo Tupinambá Vampré, presidente do CNB-SP



"Tenho certeza de que em pouco tempo todos nós estaremos aptos para a certificação digital.
Não podemos ficar parados diante das novidades que surgem na era tecnológica"

Ubiratan Pereira Guimarães, vice-presidente do CNB-SP

14



| certificação digital |

3º Encontro leva Certificação Digital a Ribeirão Preto

Evento reuniu cerca de 130 tabeliães e prepostos dos cartórios de notas da região de Ribeirão Preto



Tableiães marcam presença no Hotel JP, na cidade de Ribeirão Preto, para acompanhar palestra sobre certificação digital

O 3º Encontro Estadual sobre a Certificação Digital, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), contou com a presença do vice-presidente da entidade, Ubiratan Pereira Guimarães, da consultora Patrícia Paiva e do presidente da Câmara e-net, Manuel Matos, que ministraram a palestra que abordou os principais aspectos sobre a certificação digital e suas prerrogativas.

O encontro ocorreu no último dia 21 de julho, no hotel JP, na cidade de Ribeirão Preto, congregando cerca de 130 tabeliães e prepostos de todos os cartórios de notas da região.

Os encontros possuem o caráter itinerante, sendo a Capital do Estado a primeira cidade a recebê-lo, passando, então, por São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, sendo finalizado na cidade de Bauru no último dia 4 de agosto. A abertura foi realizada pelo vice-presidente da entidade, Ubiratan Pereira Guimarães, que destacou a



O vice-presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, fala ao público presente ao 3º Encontro sobre a Certificação Digital

"Estou empolgado com o curso. Creio que temos mercado para crescer e outros serviços serão agregados à certificação digital"

Ricardo Marchesan Rodini Luiz - Substituto
3º Cartório de Registro Civil - Ribeirão Preto



"Nós notários estamos acostumados a fazer qualificação das partes, somos dotados de fé-pública e mantemos o contato direto com a população. Com a certificação iremos trazer ainda mais facilidades aos clientes"

José Roberto de Almeida Guimarães - Tabelião
4º Cartório de Notas - Ribeirão Preto

"A certificação digital será importante para a evolução dos notários, para minimizar os custos e a quantidade de papel que são utilizados, além da agilidade e segurança"

Ivo Mataruco Junior - Tabelião
1º Cartório de Notas e Protesto - Barretos





O presidente da Câmara E-net, o palestrante Manuel Matos, explica como efetuar a assinatura eletrônica

importância do notário. "Tenho certeza de que em pouco tempo todos nós estaremos aptos para a certificação digital. Não podemos ficar parados diante das novidades que surgem na era tecnológica. Nós estamos descobrindo um novo mercado e temos que buscar novos nichos que atribuam mais funções ao notário. Esse é o papel do CNB - SP: atender aos anseios da sociedade", afirmou.

O encontro foi conduzido pela consultora Patrícia Paiva, que iniciou os trabalhos explicando para os participantes os conceitos básicos relativos à certificação digital e sua utilização no dia a dia dos notários. "A entrada na rede mundial de computadores trouxe a necessidade de privacidade e segurança nas transações eletrônicas realizadas pela internet. A certificação digital é a ferramenta mais atual para a sociedade da informação, uma vez que identifica pessoas físicas e jurídicas e cuja validade e autenticidade é garantida por uma terceira parte de confiança", explicou a consultora.

Após o intervalo o presidente da Câmara e-net, Manuel Matos, simulou a instalação da certificação digi-

tal e demonstrou como efetuar a assinatura eletrônica.

Para o tabelião do 4º cartório de Ribeirão Preto, José Roberto de Almeida Guimarães o futuro do notário é a certificação digital, "é mais seguro e não há outra forma de trazer agilidade e inovação. Nós notários estamos acostumados a fazer qualificação das partes, somos dotados de fé pública e mantemos o contato direto com a população, com a certificação iremos trazer mais facilidades", afirmou.

"É uma grata satisfação ver a sala cheia nessa manhã de sábado. Fico feliz em ver que os notários sempre participaram de todos os movimentos importantes da sociedade brasileira. A atividade notarial existe há muito tempo e vejo a classe notarial sempre preocupada e engajada em ouvir e acompanhar a evolução ao longo do tempo", finalizou a consultora Patrícia Paiva, que encerrou o evento respondendo dúvidas e questionamentos da platéia.



A consultora Patrícia Paiva demonstrou aos presentes aspectos fundamentais relativos à Certificação Digital que será implementada pelos cartórios



"Somos membros da sociedade e a entidade dos notários não pode ficar à deriva de algo que está sendo difundido no mundo"
Osvaldo Canheo - Tabelião - 4º Tabelionato de Notas da Capital

"Novas tecnologias trarão um grande auxílio para os tabeliães, e a exposição de hoje traz uma grande ajuda para o melhor entendimento de um tema árduo e que está em fase desenvolvimento para nós notários"

Carlos Alberto Setonye de Campos - Tabelião
 Cartório de Notas e Protesto - Bebedouro



"Participei do primeiro encontro realizado em São Paulo e adorei. Vejo como um leque de opções. É o futuro que chegou"
Raphael Rolim de Moura Neto - Tabelião
 Cartório de Registro Civil, Notas e Protesto - Itaí

"A atividade notarial existe há muito tempo e vejo a classe notarial sempre preocupada e engajada em ouvir e acompanhar a evolução ao longo do tempo"
 Patrícia Paiva, consultora de certificação digital



"Temos agora uma ferramenta que garante a complementariedade nas aposentadorias de colegas e seus colaboradores e garante a manutenção do padrão de qualidade de vida aos colegas de todo o país"

José Flávio Bueno Fischer, presidente do Colégio Notarial do Brasil

16



| conselho federal |

CNBPrev em fase final de estruturação

Instituto de Previdência Complementar dos notários brasileiros deverá estar apto a funcionar nas próximas semanas

A diretoria do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - está trabalhando em conjunto com a consultoria atuarial contratada para colocar em prática o CNBPrev, o instituto de previdência complementar dos tabeliães e seus colaboradores. A expectativa é de que nas próximas semanas já possam ser oficializadas as primeiras adesões. De acordo com o atuário Joel Fraga, "estamos trabalhando em conjunto com os técnicos do Governo Federal, para acertar os detalhes finais para a formatação do instituto que terá o Colégio Notarial do Brasil como instituidor do sistema de previdência do setor".

Depois de ter recebido autorização da Secretaria de Previdência Complementar - SPC - do Ministério da Previdência para a criação e implementação do CNBPrev, a entidade trabalha agora na sua estruturação. Para isto conta com a CSM - Consultoria Atuarial, empresa que atua desde 1998 com consultoria na área, criando e cuidando da manutenção de vários fundos de pensão públicos e privados no Brasil. A empresa atua em fundos como o dos municípios de Porto Alegre, Bento Gonçalves e a manutenção de outros, como Novo Hamburgo e Capão da Canoa, além de assessorar os fundos de pensão do Sebrae-RS e Besc - Banco do Estado de Santa Catarina.

O presidente do CNB, José Flávio Bueno Fischer, espera que nas próximas semanas possam ser oficializadas as primeiras adesões à instituição de previdência dos tabeliães. Fischer lembra a grandeza da conquista da classe junto ao Ministério da Previdência, "porque temos agora uma ferramenta que garante a complementariedade nas aposentadorias de colegas e seus colaboradores e garante a manutenção do padrão de qualidade de vida aos colegas de todo o país".

Os participantes do plano de previdência farão contribuições mensais definidas através de cálculo atuarial, que vai permitir o complemento de renda que cada um desejar quando da aposentadoria. Uma vantagem importante, para os adquirentes é a tributária, pois as contribuições dos participantes poderão ser dedutíveis no Imposto de Renda até o limite de 12% da renda bruta anual.

A segurança no sistema próprio de previdência está no alto nível de fiscalização destes sistemas, através da SPC - Secretaria de Previdência Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que conta com uma legislação rigorosa e uma das mais avançadas do mundo. A previdência complementar privada no Brasil está dotada de regras claras e estáveis construídas nos últimos 50 anos a fim de dar transparência, segurança e rentabilidade aos participantes.

